



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo, **Projeto de Lei CM/90/2017**, que dispõe sobre a criação e regulamentação do “Comitê de Investimento da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba”, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de novembro de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo, **Projeto de Lei CM/90/2017**, que dispõe sobre a criação e regulamentação do “Comitê de Investimento da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba”, e dá outras providências.*

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

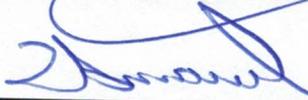
Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de novembro de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

PAR E C E R N° 134/2017

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de Lei Ordinária **CM/90/2017** que dispõe sobre a criação e regulamentação do “Comitê de Investimentos da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba”, e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A Portaria n.º 170/2012 alterou o texto da Portaria MPS n.º 519 de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em diversos pontos, entre eles a composição da Política Anual de investimentos dos RPPS, em especial o artigo 1º assim expresso:

"Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

.....
.....
2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS."

A portaria reforça, ainda, a elaboração e aprovação por parte de órgão superior da política anual de investimentos onde o RPPS por meio deste instrumento deverá fazer o estudo do seu passivo atuarial e adequá-la ao momento econômico para obter o equilíbrio financeiro e atuarial visando o cumprimento de meta atuarial projetada, dentro de um conceito de transparência e segurança, informando as diretrizes, metas e limites que serão empregadas na gestão dos investimentos, devendo ser enviada a Secretaria de Políticas de Previdência Social via DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, somente via eletrônico.

Restou obrigatório a criação de um comitê de investimentos em todos os RPPS, definido pelo artigo 3ºA §1º e 2º:

"Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º.

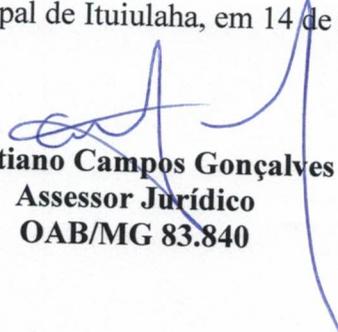
§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição."

A implantação do Comitê de investimentos que tornou-se obrigatório com a portaria nº 519/2011, visa maior controle por parte dos órgãos fiscalizadores da gestão dos RPPS bem como a participação efetiva dos segurados na administração e gestão de seus Regimes Próprios de Previdência Social.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 14 de novembro de 2017.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/218

Ituiutaba, 16 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 63

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passa às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 63/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *dispõe sobre a criação e regulamentação do "Comitê de Investimentos da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, e dá outras providências.v*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 063/2017

Ituiutaba, 16 de outubro de 2017

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que Dispõe sobre a criação e regulamentação do “Comitê de Investimentos da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba”, e dá outras providências.

O projeto de lei submetido a essa egrégia casa, visa criar e regulamentar o funcionamento do comitê de Investimentos da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, o qual terá as atribuições de analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro; Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários; Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS de Ituiutaba; Avaliar riscos potenciais; Propor alterações na Política de Investimentos.

A necessidade da criação do conselho de investimentos é exigida pelo artigo 3º - A da portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto DE 2011, modificada pela portaria MPS Nº 440, de 09 de outubro de 2013.

A criação dos conselhos de investimentos é obrigatória para os regimes próprios de previdência social cujos recursos sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em conformidade com a regra estipulada no art. 3ºA, §2º, c/c art. 6º da referida portaria.

Ocorre que a lei que regulamenta a CASMI, lei 4.061/2010, não dispõe sobre a criação do comitê de investimentos.

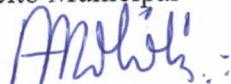
Assim em respeito ao principio da legalidade estamos enviando o presente projeto de lei para avaliação dos nobres vereadores.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib
-Prefeito Municipal-



Alessandro Martins Oliveira
-Procurador Geral do Município-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2017

Dispõe sobre a criação e regulamentação do "Comitê de Investimentos da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba", e dá outras providências.

CM/090/2017

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, os quais deverão preencher os seguintes requisitos:

I- Ser ocupante de cargo efetivo com vínculo à Prefeitura Municipal de Ituiutaba;

II - Possuir reputação ilibada;

III- Possuir certidão de antecedentes criminais negativa;

IV – A maioria de seus membros deverá possuir a certificação de que trata o art. 2º da portaria MPS 519/2011 (CPA – 10 ou CGRPPS).

Art. 3º O Comitê de Investimentos de que trata esta Lei terá mandato de 04 (quatro) anos os quais deverão coincidir com o mandato do prefeito, devendo ser reconduzido caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

Art. 4º Ao Comitê de Investimentos compete:

I - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

II - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III – Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS de Ituiutaba;

IV – Avaliar riscos potenciais;

V – Propor alterações na Política de Investimentos.

Art. 5º O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo presidente que presidirá este Comitê e na sua ausência pelo Chefe da Seção de Administração Financeira.

Art. 7º Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 8º O Conselheiro não será gratificado pelo exercício da função.

Art. 9º As deliberações do Comitê de Investimentos serão encaminhadas para apreciação pelo Conselho Administrativo da Previdência do Município de Ituiutaba, que deliberará sobre as Políticas de Investimentos adotadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2017.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
REDAÇÃO

S.S., em 17/10/2017


Fued Dib

- Prefeito Municipal -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 17/10/2017

À Ordem do dia desta sessão

06/11/2017


Presidente

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

14/11/2017


PRESIDENTE

Vista Concedida ao Vereador
Joé Barreto Miranda
Pelo prazo de Regimental

06/11/2017


Presidente

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

21/11/2017


PRESIDENTE